



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 1817353/2024 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES |
| GESTOR: | DAGOBERTO GARCIA BELUFI |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | ARTHUR FERREIRA DE MORAES SANTOS |
| RELATOR: | GUILHERME ANTONIO MALUF |
| EQUIPE TÉCNICA: | GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS |
| NÚMERO DA O.S. | 2133/2024 |

APLIC/ControlP



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico Preliminar** com análise simplificada acerca da **Portaria nº 004/2024/PREVI-SERV**, que concedeu o benefício de **Pensão Por Morte** ao **Sr. Arthur Ferreira de Moraes Santos**, de forma **temporária**, até a maioria civil, sendo o benefício reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, **sem direito a paridade**, em decorrência do falecimento do ex-servidor Sr. Gilson Ferreira de Moraes, servidor efetivo no cargo de Professor II, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Chapada dos Guimarães /MT, contando com **91 dias de contribuição**.

Foi anexado aos autos do processo o **Termo de Posse** do Sr. Gilson Ferreira de Moraes - pág. 3 do **documento digital nº 441365/2024**.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) **Certidão de óbito** - pág. 3 do documento externo nº 438189/2024.
- b) **Declaração de Não Acúmulo de Benefício** - pág. 24 e 25 do documento externo nº 438189/2024.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A **Portaria nº 004/2024/PREVI-SERV**, publicada no dia 25.1.2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.408 - pág 15 do documento externo nº 438189/2024, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

O dispositivo que fundamentou o benefício foi o **artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, I, artigo 29, § 1º, artigo 31, I, e artigo 33, § 1º, II, da Lei Municipal nº 1.606/2014** e demais legislações pertinentes.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (**Relatório nº 33/2024** - pág. 29 a 31 do documento externo nº 438189/2024) e da Procuradoria Jurídica (**Parecer nº 026/2024** - pág. 21 a 23 do documento externo nº 438189 /2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Conforme **Planilha de Cálculos** o valor do benefício será de **R\$ 1.320,00** - pág. 18 do documento externo nº 438189/2024. (considerando o ano do óbito).



3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro da **Portaria nº 004/2024/PREVI-SERV**, publicada no dia 25.1.2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.408 - pág 15 do documento externo nº 438189/2024, com fundamento no **artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, I, artigo 29, § 1º, artigo 31, I, e artigo 33, § 1º, II, da Lei Municipal nº 1.606/2014** e demais legislações pertinentes.

b) Legalidade da **Planilha de Cálculos** no valor de **R\$ 1.320,00** - pág. 18 do documento externo nº 438189/2024. (considerando o ano do óbito).

Em Cuiabá-MT, 12 de abril de 2024

GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA